



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 433/2020

Dispõe sobre a instalação ou disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produtos similares para a higienização e/ou assepsia das mãos nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos privados que prestam serviços ao público ficam obrigados a instalar ou disponibilizar, em suas dependências, recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produtos similares, para higienização e/ou assepsia das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão afixar, em local visível, placas informativas, referentes a existência dos referidos recipientes.

I - As placas informativas a que se referem o § 2º deste artigo deverão conter as seguintes especificações:

- a) a metragem mínima de 21 x 29,9 cm;
- b) ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- c) fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 2º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, no momento da primeira infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

II - multa, no valor correspondente a 2 (duas) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga), caso o estabelecimento não se adeque à presente Lei em até 3 (três) dias;

III - multa, no valor correspondente a 4 (quatro) UFPMF, em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 03 de abril de 2020.

Marcelo Fernandes de Oliveira-Marcelo Fernandes
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O coronavírus é uma realidade e é necessário o esforço de todos para que esta batalha seja vencida. A intenção do presente Projeto é garantir a prevenção ao Covid 19, levando em consideração a crescente taxa de contágio em nosso país.

É possível conter este avanço, garantindo aos formiguenses a segurança mínima necessária, cada estabelecimento pode fazer sua parte se adequando a esta lei que tem urgência em ser aprovada.

Manter as mãos limpas pode evitar uma série de infecções e salvar vidas. Usamos as mãos praticamente para tudo que fazemos e a pele é um reservatório de diversos microorganismos. Por meio do contato direto (pele com pele) ou indireto (toque em objetos e superfícies contaminadas), esses microrganismos podem se transferir de uma superfície para outra. As mãos são um veículo eficiente para a transmissão de infecções e bactérias.

Essa medida não precisa ser aplicada apenas neste período caótico, poderá ser adotada definitivamente pelo comércio para assegurar o constante bem-estar de todos.

Marcelo Fernandes de Oliveira-Marcelo Fernandes
Vice-Presidente